



RESOLUÇÃO Nº 037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- a importância de considerar a vulnerabilidade social como princípio básico para a concessão de bolsas de estudos, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
- o Parecer nº 086, de 11/10/2023, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regulamento sobre a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que serão destinadas, exclusivamente, aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ, incluindo-se aqueles estabelecidos em associação com outras instituições, e serão administradas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) de acordo com a disponibilidade orçamentária aprovada pela Reitoria.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS

Art. 2º A definição do quantitativo de bolsas de pós-graduação será feita pela Reitoria na proposta orçamentária anual, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, e obedecerá aos critérios definidos pela PROPE e pelos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A PROPE poderá proceder, a qualquer tempo, à realização de novas concessões de cotas de bolsas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* desde que existam cotas em disponibilidade.

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas, vinculada aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a distribuição das bolsas concedidas pela PROPE para os

seus respectivos alunos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º A Comissão de Bolsas de cada programa possuirá, no mínimo, 3 (três) integrantes e será composta:

- I– pelo coordenador ou vice-coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, que exercerá a sua presidência;
- II– por um membro representante do corpo docente, escolhido por seus pares;
- III – por um membro do corpo discente, também escolhido por seus pares.

§ 1º O representante dos professores deve integrar o corpo docente permanente do programa de pós-graduação stricto sensu e o quadro permanente de professores da UFSJ.

§ 2º O representante discente deve estar, há pelo menos 1 (um) semestre letivo, integrado às atividades do programa de pós-graduação stricto sensu como aluno regular.

§ 3º As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Coordenadoria de Curso de pós-graduação stricto sensu à que está vinculado.

§ 4º A critério do programa de pós-graduação stricto sensu, as atribuições da Comissão de Bolsas poderão ser exercidas alternativamente pelo próprio Colegiado.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I– observar as normas de concessão de bolsas de pós-graduação stricto sensu e zelar pelo seu cumprimento;
- II– examinar as solicitações dos candidatos;
- III– apresentar, ao Colegiado do Programa, proposta de Instrução Normativa que contenha os critérios de seleção dos bolsistas, elaborados com fundamento em parâmetros que priorizem o mérito acadêmico e a vulnerabilidade social, bem como as eventuais sugestões de alteração desses critérios;
- IV– selecionar os candidatos às bolsas do programa de pós-graduação stricto sensu com fundamento nos critérios previstos no inciso anterior;
- V– informar à PROPE:
 - a)os critérios utilizados para seleção dos bolsistas e as eventuais alterações destes parâmetros de seleção;
 - b)os dados individuais dos alunos selecionados;
- VI– manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas e a fundamentar a avaliação da satisfatoriedade do seu desempenho;
- VII– Publicizar na página do Programa os critérios utilizados para seleção dos bolsistas.



Art. 6º As bolsas de pós-graduação são constituídas pelo pagamento mensal aos discentes, de valor igual ao estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para as bolsas de demanda social, com o fim de viabilizar a manutenção do mestrando ou doutorando e a sua dedicação às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cada candidato aprovado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Seção I

DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 7º Exige-se do pós-graduando, durante a concessão desta bolsa de estudos, o atendimento aos seguintes requisitos:

- I– comprovar desempenho acadêmico satisfatório.
- II– realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Capítulo II desta Resolução.
- III– estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação stricto sensu e ter sido classificado dentro dos critérios definidos pela comissão de bolsas.

§ 1º Cabe à Coordenadoria do programa de Pós-graduação stricto sensu zelar pelo cumprimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se que o aluno detém desempenho insatisfatório quando:

- I– obtiver reprovação por rendimento escolar ou frequência;
- II– for avaliado negativamente pelo seu orientador, após 12 (doze) meses de concessão da bolsa, no momento da sua renovação.

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art 8º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo Único. Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ser priorizados.

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 9º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 10 A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:



- 1 - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFSJ;
- 2 - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;
- 3 - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- 4 - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- 5 - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- 6 - Profissionais com menor rendimento mensal;
- 7 - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;
- 8 - Outros critérios que sejam pertinentes e específicos da área e/ou característica do Programa.

Parágrafo único. Os critérios adicionais criados pelos programas devem ser aprovados pelo Colegiado e publicizados no website do programa.

Art. 11 Para efeito de acúmulo, as bolsas das agências de fomento externas à UFSJ serão distribuídas considerando os critérios desta Resolução, quando não houver impedimento e/ou critérios definidos e/ou restritivos pela respectiva agência de fomento.

Seção II **DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 12 A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses e poderá ser renovada, anualmente, observando-se o limite máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art 13 Para casos de bolsas acumuladas com vínculo empregatício, o Programa de Pós- graduação deve refazer a distribuição das bolsas a cada 12 meses, obedecendo os critérios definidos nesta Resolução.

Art 14 A renovação da concessão da bolsa fica condicionada à recomendação da comissão de bolsas, realizada com fundamento na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e com a observância aos critérios para a concessão de bolsas desta Resolução.

§ 1º Para a apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas de bolsas da UFSJ, da CAPES, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras agências de fomento, recebidas

anteriormente pelo discente, outorgadas para o mesmo nível de curso do programa de pós-graduação stricto sensu em que o acadêmico encontra-se matriculado, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O aluno de mestrado, com bolsa de pós-graduação da UFSJ, que obtiver recomendação para promoção ao doutorado e que venha a ser contemplado com bolsa, também da UFSJ, para esse novo nível, poderá receber esse benefício até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, considerando-se, para a apuração desse termo, a soma dos períodos de bolsa outorgados em ambos os níveis.

Seção III DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 Poderá haver suspensão da concessão da bolsa de pós-graduação da UFSJ por um período de até 18 (dezoito) meses com fundamento nas seguintes situações:

I– suspensão de até 6 (seis) meses, no caso de problema grave de saúde que impeça o bolsista de participar das atividades do programa de pós-graduação stricto sensu;

II– suspensão de até 12 (doze) meses, para bolsista de mestrado, e de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de pesquisa, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento.

§ 1º É vedada a substituição do bolsista durante a concessão da suspensão da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Seção IV DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO EM RAZÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 16. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados, por motivo de licença maternidade, por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias.

Art. 17. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados, por motivo de licença paternidade, por um prazo de 30 dias.

Art. 18. Em caso de adoção uniparental, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias.



Art 19. Os pedidos de prorrogação da bolsa de deverão ser formalmente comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) mediante ato que especifique as datas de início e término das licenças, maternidade ou paternidade, e que estejam devidamente instruídos com os documentos comprobatórios do nascimento/adoção e da aprovação da concessão do afastamento.

Seção V DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 20. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I – se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- II – por decisão do Colegiado;
- III – por solicitação do aluno.

§ 1º A determinação da revogação da concessão da bolsa implicará a necessidade de restituição dos valores percebidos pelo acadêmico, ressalvando-se as seguintes situações:

- I– os casos de enfermidades ou afecções, cuja gravidade impede a continuidade das atividades acadêmicas;
- II– quando houver a incidência de circunstâncias, alheias à vontade do discente, que dificultaram ou impediram o prosseguimento das suas atividades acadêmicas;
- III– quando a bolsa for revogada pela comissão de bolsa por motivo de reclassificação dos pós-graduandos conforme Art. 13 desta Resolução.

§ 2º As exceções à obrigação de restituir os recursos, previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão ser apresentadas em requerimento fundamentado, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e direcionado ao Colegiado do Programa, que deverá avaliar as razões apresentadas e decidir pela necessidade ou não de restituição dos recursos.

§ 3º A decisão do Colegiado que determinar a revogação da concessão da bolsa fundamentada na hipótese do inciso I do caput deste artigo, além de obrigar o discente a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com legislação federal vigente, impossibilitará o recebimento de benefícios concedidos pela UFSJ pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da referida decisão.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 21. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para o exercício da docência e a qualificação para o ensino de graduação, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I– a realização do estágio será obrigatória para os alunos que recebem ou não bolsas de pós-graduação da UFSJ;

II– a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado;

III– as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação stricto sensu; e poderão ser realizadas em outras instituições de Ensino Superior desde que devidamente comprovadas.

IV– o bolsista que comprovar o exercício prévio da docência no ensino superior ou que a esteja exercendo por período equivalente aos definidos no inciso II do caput deste artigo, poderá ser dispensado do estágio de docência.

Parágrafo único. Para os programas profissionais o estágio de docência poderá ser dispensado a critério do Colegiado.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso registrar e avaliar o estágio de docência para fins de creditação da carga horária para o bolsista, bem como definir os responsáveis quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. O requerimento de dispensa do estágio deverá ser instruído com documentação comprobatória da atividade docente exercida e será dirigido ao Colegiado, que decidirá sobre a concessão, ou não, da dispensa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os termos de concessão e as revogações de bolsas, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa de pós-graduação stricto sensu, devem ser imediatamente comunicados à PROPE, que os informará à Divisão de Contabilidade e Finanças (DIFIN) da Pró-reitoria de Administração (PROAD).

Art. 24. Os casos omissos desta resolução serão analisados pela PROPE.

Art. 25. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 020, de 12 de setembro de 2019.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

São João del-Rei, 11 de outubro de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão